Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/007916/2020**
Interessadas:	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA
Objeto:	Inspeção originada de ofício da Comissão Permanente de Acessibilidade solicitando providências do Tribunal para que os Órgãos Públicos enviem os projetos de intervenção em equipamentos públicos para avaliação e aprovação do Colegiado, nos casos previstos na legislação correspondente

RELATÓRIO

O presente iniciou-se com ofício da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, solicitando empenho do Tribunal para que os Órgãos Públicos enviem projetos e expedientes relacionados a intervenções em equipamentos públicos municipais, para análise e aprovação do Colegiado, nos casos previstos na legislação relativa à acessibilidade, bem assim que os Editais sobre concessão administrativa dos referidos equipamentos contenham cláusulas visando ao mesmo objetivo, tudo nos termos do artigo 27 do Decreto nº 58.031/2017 (peça 1).

Em sequência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela sua Coordenadoria IV, sugeriu a realização de Inspeção na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, com o objetivo de verificar os fluxos processuais realizados pela CPA, para execução das atribuições previstas no dispositivo legal citado (peça 7), o que foi por mim deferido (peça 8).

A Comissão Permanente de Acessibilidade, por sua Presidente e pelo Coordenador de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU, respondendo à requisição de informações formulada, respondeu, aos 21/10/2020, sobre os quesitos apresentados pela Auditoria, esclarecendo os fluxos processuais, os fluxos procedimentais, os controles que a Secretaria exerce sobre as atividades da CPA, juntando tabelas indicando, com relação ao exercício de 2019, os projetos por ela analisados e os destinados à concessão do Selo de Acessibilidade Digital e do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, atividades inseridas entre suas competências (peça 12), estabelecendo critérios para a concessão do Selo de Acessibilidade Digital (Portaria nº 28/SMPED-GAB, de 22/10/19 – peça 13) e juntou Portaria.

Foram apontados como responsáveis, o então Secretário da Pasta e a Presidente da CPA (peça 14).

Na sequência, a C-IV apresentou Relatório de Inspeção (peça 15), no qual analisou as atribuições da CPA, destacadas no ofício inaugural, previstas nos incisos II, III, VI e X do artigo 27 do Decreto nº 58.031/17, detalhando os fluxos procedimentais previstos nos incisos II e III (analisar e deliberar sobre proposta de intervenção nos equipamentos e

serviços públicos municipais e de uso coletivo (inciso II) e analisar projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos e outros – inciso III). Quanto à competência prevista no inciso X, alíneas "a", "b" e "c" do mesmo dispositivo (deliberar previamente à aprovação quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade nos casos previstos nas alíneas), também detalhou os fluxos procedimentais adotados. Consignou que a CPA enviou lista de todos os projetos analisados pela Comissão em 2019, no total de 332 análises, no que se refere aos incisos do artigo 27 citados (peça 15).

Em seguida, a C-IV deteve-se na competência prevista no inciso VI, alínea "a" do mencionado artigo 27, relativa à concessão do Selo de Acessibilidade Digital (SAD), visando a certificar a acessibilidade nos sítios e portais da Rede Municipal de computadores, instituído pelo Decreto nº 49.063/07, regulamentado pela Portaria SMPED-GAB nº 28/2019, que detalha os procedimentos para a concessão do selo, válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado. De igual forma, a Coordenadoria IV menciona que a CPA analisou, no exercício de 2019, processos para a concessão de renovação do SAD. No processo selecionado para análise, referente à Secretaria Municipal de Educação, a C-IV concluiu que as etapas para exame da concessão do SAD foram adequadamente realizadas, com a ressalva de que o relatório da avaliação, apesar de não disponibilizado no processo SEI, não exclui a regularidade do processo.

Quanto ao Selo de Acessibilidade Arquitetônica, disciplinado pelo Decreto nº 45.552/04, é concedido por 10 (dez) anos, para edificações e equipamentos urbanos, dentre outros, que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, também possui fluxo procedimental próprio, sendo concedidos, em 2019, 85 (oitenta e cinco) SAA. No processo selecionado, referente à SPTrans, foram seguidas as etapas documentais e procedimentais fixadas.

No que concerne aos controles exercidos pela Pasta nas atividades da CPA, constatou-se que, na verdade, a SMPED não exerce controle das atividades da CPA, mas apenas as apoia, inclusive oferecendo suporte técnico e administrativo para a concessão do SAD e definindo as diretrizes sobre acessibilidade digital (peça 15).

Determinei, a seguir, a expedição de ofício à SMPED para manifestação sobre o Relatório Preliminar da SFC, mas a Pasta manteve-se silente, o que me levou a determinar o encaminhamento de ofício à CPA, para a mesma finalidade.

Em resposta, o Colegiado informou que acataria as recomendações de SFC, referentes ao SAD, no sentido de comprovar, nos autos, a entrega física do Selo, esclarecendo que o interessado, ao recebê-lo, assina um protocolo de entrega, arquivado no processo correspondente.

Ao analisar as respostas da CPA, a C-IV reiterou sua manifestação anterior (peça 35).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, corroborando os pareceres da SFC, solicitou fosse dada ciência ao ex-Secretário da Pasta – Sr. Cid Torquato Júnior –, sobre as conclusões constantes deste TC, o que foi por mim acolhido (peças 37 e 39), sobrevindo aos autos a resposta do ex-Titular da Pasta, pela qual tomou ciência de todo o processo (peça 45).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a CPA não

abordou todos os pontos levantados pela SFC e requereu nova intimação da Secretaria para tanto (peça 49).

Deferi o pedido formulado pelo Órgão Fazendário, (peça 50), porém a Pasta manteve-se silente (peça 56).

A PFM ponderou que os apontamentos da C-IV não indicaram a ocorrência de qualquer irregularidade, mas apenas ressalvas pontuais e aspectos formais e recém ajustados, tendo a Inspeção alcançado seus objetivos, devendo ser conhecida e registrada (peça 59).

A Secretaria-Geral, de seu turno, ressaltou que os minuciosos relatórios elaborados pela Área Técnica deste Tribunal declinaram todo o procedimento operacional adotado pela SMPED e pela CPA, denotando, com isso, que se impõe a necessidade de aprimoramento de suas ações, elidindo, assim, as impropriedades constatadas. Em remate, acompanhou as conclusões da SFC sobre a matéria em pauta, propondo o conhecimento da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, no sentido de que o Tribunal intervenha para que os órgãos públicos enviem, para análise e aprovação do Colegiado, nos casos previstos na legislação relativa à acessibilidade, os projetos e expedientes relacionados a intervenções em equipamentos públicos municipais, transportes, edificações e outros. Requer, ainda, que os Editais de concessões administrativas contenham cláusulas com o mesmo objetivo – de análise pela CPA –, tudo nos termos da competência conferida ao Órgão pelo Decreto nº 58.031/2017.

A Coordenadoria IV, em minucioso trabalho, expôs as competências legais da CPA, com base no dispositivo legal citado, detalhando os fluxos processuais e procedimentais adotados, enumerando a quantidade de processos analisados pelo Colegiado, que alcançou o número de 332 (trezentos e trinta e dois) em 2019 (Decreto nº 58.031/17 – art. 27, incisos II, III, VI e X).

Quanto à concessão do Selo de Acessibilidade Digital – SAD, relativo à acessibilidade nos sítios e portais da Rede Municipal de Computadores, instituído pelo Decreto nº 49.063/07, válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a C-IV menciona que, no exercício de 2019, a CPA analisou para concessão ou renovação do SAD, 70 (setenta) processos (Decreto nº 58.031/17, art. 27, inciso VI, alínea "c"). No processo específico examinado, a CPA obedeceu às regras da Portaria SMPED nº 28/2019, com a ressalva de que o relatório de avaliação manual detalhado não foi disponibilizado no processo.

No que concerne ao Selo de Acessibilidade Arquitetônica – SAA,

disciplinado pelo Decreto nº 45.552/04, é concedido por 10 (dez) anos, desde que o estabelecimento, a edificação ou os equipamentos, dentre outros, garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Neste campo, a CPA, após análise, concedeu 85 (oitenta e cinco) SAAs. No processo relacionado, referente à SPTrans, a Auditoria constatou que foram seguidas as etapas documentais e processuais estabelecidas.

De outra parte, foi constatado que a SMPED não exerce controle sobre a CPA, mas oferece suporte técnico e administrativo para a concessão do SAD.

A C-IV reiterou manifestação anterior, pela regularidade, com ressalvas, dos procedimentos da CPA, sendo acompanhada pela AJCE e SG, enquanto a PFM ponderou que ocorreram apenas ressalvas pontuais, sem qualquer anotação de irregularidade.

Pelas razões expostas, conheço da Inspeção, determinando à Pasta e à CPA que aprimorem seus procedimentos tornando-os mais céleres e confiáveis, mediante a utilização de meios automáticos e informatizados.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

É o voto.

TCM, 23 de março de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

RB/SPF

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/007916/2020
Inspecionadas	-	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência/Comissão Permanente de Acessibilidade
Objeto	-	Inspeção para identificar documentalmente os fluxos processuais realizados para execução das atribuições previstas no artigo 27 do Decreto 58.031/2017, bem como apurar os controles que a Secretaria exerce sobre esses procedimentos

3.206ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMPED. Identificação documental dos fluxos processuais realizados para execução das atribuições previstas no artigo 27 do Decreto 58.031/17, bem como apuração dos controles que a Secretaria exerce sobre esses procedimentos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Aprimorar os procedimentos utilizando-se de meios automáticos e informatizados. RECOMENDAÇÃO. 1. Estimular uma campanha de adesão ao selo de acessibilidade. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA que aprimorem seus procedimentos tornando-os mais céleres e confiáveis, mediante a utilização de meios automáticos e informatizados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a ciência do quanto decidido à SMPED e à CPA.

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, considerando o baixo número de selos de acessibilidade para a Cidade de São Paulo, em recomendar à Administração a adoção de campanhas no sentido de valorizá-los.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 05/04/2022 17:15:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 05/04/2022 17:27:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/007916/2020**
Interessadas:	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA
Objeto:	Inspeção originada de ofício da Comissão Permanente de Acessibilidade solicitando providências do Tribunal para que os Órgãos Públicos enviem os projetos de intervenção em equipamentos públicos para avaliação e aprovação do Colegiado, nos casos previstos na legislação correspondente

RELATÓRIO

O presente iniciou-se com ofício da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, solicitando empenho do Tribunal para que os Órgãos Públicos enviem projetos e expedientes relacionados a intervenções em equipamentos públicos municipais, para análise e aprovação do Colegiado, nos casos previstos na legislação relativa à acessibilidade, bem assim que os Editais sobre concessão administrativa dos referidos equipamentos contenham cláusulas visando ao mesmo objetivo, tudo nos termos do artigo 27 do Decreto nº 58.031/2017 (peça 1).

Em sequência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela sua Coordenadoria IV, sugeriu a realização de Inspeção na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, com o objetivo de verificar os fluxos processuais realizados pela CPA, para execução das atribuições previstas no dispositivo legal citado (peça 7), o que foi por mim deferido (peça 8).

A Comissão Permanente de Acessibilidade, por sua Presidente e pelo Coordenador de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU, respondendo à requisição de informações formulada, respondeu, aos 21/10/2020, sobre os quesitos apresentados pela Auditoria, esclarecendo os fluxos processuais, os fluxos procedimentais, os controles que a Secretaria exerce sobre as atividades da CPA, juntando tabelas indicando, com relação ao exercício de 2019, os projetos por ela analisados e os destinados à concessão do Selo de Acessibilidade Digital e do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, atividades inseridas entre suas competências (peça 12), estabelecendo critérios para a concessão do Selo de Acessibilidade Digital (Portaria nº 28/SMPED-GAB, de 22/10/19 – peça 13) e juntou Portaria.

Foram apontados como responsáveis, o então Secretário da Pasta e a Presidente da CPA (peça 14).

Na sequência, a C-IV apresentou Relatório de Inspeção (peça 15), no qual analisou as atribuições da CPA, destacadas no ofício inaugural, previstas nos incisos II, III, VI e X do artigo 27 do Decreto nº 58.031/17, detalhando os fluxos procedimentais previstos nos incisos II e III (analisar e deliberar sobre proposta de intervenção nos equipamentos e

serviços públicos municipais e de uso coletivo (inciso II) e analisar projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos e outros – inciso III). Quanto à competência prevista no inciso X, alíneas "a", "b" e "c" do mesmo dispositivo (deliberar previamente à aprovação quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade nos casos previstos nas alíneas), também detalhou os fluxos procedimentais adotados. Consignou que a CPA enviou lista de todos os projetos analisados pela Comissão em 2019, no total de 332 análises, no que se refere aos incisos do artigo 27 citados (peça 15).

Em seguida, a C-IV deteve-se na competência prevista no inciso VI, alínea "a" do mencionado artigo 27, relativa à concessão do Selo de Acessibilidade Digital (SAD), visando a certificar a acessibilidade nos sítios e portais da Rede Municipal de computadores, instituído pelo Decreto nº 49.063/07, regulamentado pela Portaria SMPED-GAB nº 28/2019, que detalha os procedimentos para a concessão do selo, válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado. De igual forma, a Coordenadoria IV menciona que a CPA analisou, no exercício de 2019, processos para a concessão de renovação do SAD. No processo selecionado para análise, referente à Secretaria Municipal de Educação, a C-IV concluiu que as etapas para exame da concessão do SAD foram adequadamente realizadas, com a ressalva de que o relatório da avaliação, apesar de não disponibilizado no processo SEI, não exclui a regularidade do processo.

Quanto ao Selo de Acessibilidade Arquitetônica, disciplinado pelo Decreto nº 45.552/04, é concedido por 10 (dez) anos, para edificações e equipamentos urbanos, dentre outros, que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, também possui fluxo procedimental próprio, sendo concedidos, em 2019, 85 (oitenta e cinco) SAA. No processo selecionado, referente à SPTrans, foram seguidas as etapas documentais e procedimentais fixadas.

No que concerne aos controles exercidos pela Pasta nas atividades da CPA, constatou-se que, na verdade, a SMPED não exerce controle das atividades da CPA, mas apenas as apoia, inclusive oferecendo suporte técnico e administrativo para a concessão do SAD e definindo as diretrizes sobre acessibilidade digital (peça 15).

Determinei, a seguir, a expedição de ofício à SMPED para manifestação sobre o Relatório Preliminar da SFC, mas a Pasta manteve-se silente, o que me levou a determinar o encaminhamento de ofício à CPA, para a mesma finalidade.

Em resposta, o Colegiado informou que acataria as recomendações de SFC, referentes ao SAD, no sentido de comprovar, nos autos, a entrega física do Selo, esclarecendo que o interessado, ao recebê-lo, assina um protocolo de entrega, arquivado no processo correspondente.

Ao analisar as respostas da CPA, a C-IV reiterou sua manifestação anterior (peça 35).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, corroborando os pareceres da SFC, solicitou fosse dada ciência ao ex-Secretário da Pasta – Sr. Cid Torquato Júnior –, sobre as conclusões constantes deste TC, o que foi por mim acolhido (peças 37 e 39), sobrevindo aos autos a resposta do ex-Titular da Pasta, pela qual tomou ciência de todo o processo (peça 45).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a CPA não

abordou todos os pontos levantados pela SFC e requereu nova intimação da Secretaria para tanto (peça 49).

Deferi o pedido formulado pelo Órgão Fazendário, (peça 50), porém a Pasta manteve-se silente (peça 56).

A PFM ponderou que os apontamentos da C-IV não indicaram a ocorrência de qualquer irregularidade, mas apenas ressalvas pontuais e aspectos formais e recém ajustados, tendo a Inspeção alcançado seus objetivos, devendo ser conhecida e registrada (peça 59).

A Secretaria-Geral, de seu turno, ressaltou que os minuciosos relatórios elaborados pela Área Técnica deste Tribunal declinaram todo o procedimento operacional adotado pela SMPED e pela CPA, denotando, com isso, que se impõe a necessidade de aprimoramento de suas ações, elidindo, assim, as impropriedades constatadas. Em remate, acompanhou as conclusões da SFC sobre a matéria em pauta, propondo o conhecimento da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, no sentido de que o Tribunal intervenha para que os órgãos públicos enviem, para análise e aprovação do Colegiado, nos casos previstos na legislação relativa à acessibilidade, os projetos e expedientes relacionados a intervenções em equipamentos públicos municipais, transportes, edificações e outros. Requer, ainda, que os Editais de concessões administrativas contenham cláusulas com o mesmo objetivo – de análise pela CPA –, tudo nos termos da competência conferida ao Órgão pelo Decreto nº 58.031/2017.

A Coordenadoria IV, em minucioso trabalho, expôs as competências legais da CPA, com base no dispositivo legal citado, detalhando os fluxos processuais e procedimentais adotados, enumerando a quantidade de processos analisados pelo Colegiado, que alcançou o número de 332 (trezentos e trinta e dois) em 2019 (Decreto nº 58.031/17 – art. 27, incisos II, III, VI e X).

Quanto à concessão do Selo de Acessibilidade Digital – SAD, relativo à acessibilidade nos sítios e portais da Rede Municipal de Computadores, instituído pelo Decreto nº 49.063/07, válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a C-IV menciona que, no exercício de 2019, a CPA analisou para concessão ou renovação do SAD, 70 (setenta) processos (Decreto nº 58.031/17, art. 27, inciso VI, alínea "c"). No processo específico examinado, a CPA obedeceu às regras da Portaria SMPED nº 28/2019, com a ressalva de que o relatório de avaliação manual detalhado não foi disponibilizado no processo.

No que concerne ao Selo de Acessibilidade Arquitetônica – SAA,

disciplinado pelo Decreto nº 45.552/04, é concedido por 10 (dez) anos, desde que o estabelecimento, a edificação ou os equipamentos, dentre outros, garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Neste campo, a CPA, após análise, concedeu 85 (oitenta e cinco) SAAs. No processo relacionado, referente à SPTrans, a Auditoria constatou que foram seguidas as etapas documentais e processuais estabelecidas.

De outra parte, foi constatado que a SMPED não exerce controle sobre a CPA, mas oferece suporte técnico e administrativo para a concessão do SAD.

A C-IV reiterou manifestação anterior, pela regularidade, com ressalvas, dos procedimentos da CPA, sendo acompanhada pela AJCE e SG, enquanto a PFM ponderou que ocorreram apenas ressalvas pontuais, sem qualquer anotação de irregularidade.

Pelas razões expostas, conheço da Inspeção, determinando à Pasta e à CPA que aprimorem seus procedimentos tornando-os mais céleres e confiáveis, mediante a utilização de meios automáticos e informatizados.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

É o voto.

TCM, 23 de março de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

RB/SPF

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/007916/2020
Inspecionadas	-	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência/Comissão Permanente de Acessibilidade
Objeto	-	Inspeção para identificar documentalmente os fluxos processuais realizados para execução das atribuições previstas no artigo 27 do Decreto 58.031/2017, bem como apurar os controles que a Secretaria exerce sobre esses procedimentos

3.206ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMPED. Identificação documental dos fluxos processuais realizados para execução das atribuições previstas no artigo 27 do Decreto 58.031/17, bem como apuração dos controles que a Secretaria exerce sobre esses procedimentos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Aprimorar os procedimentos utilizando-se de meios automáticos e informatizados. RECOMENDAÇÃO. 1. Estimular uma campanha de adesão ao selo de acessibilidade. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA que aprimorem seus procedimentos tornando-os mais céleres e confiáveis, mediante a utilização de meios automáticos e informatizados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a ciência do quanto decidido à SMPED e à CPA.

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, considerando o baixo número de selos de acessibilidade para a Cidade de São Paulo, em recomendar à Administração a adoção de campanhas no sentido de valorizá-los.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 05/04/2022 17:15:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 05/04/2022 17:27:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo